

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

André Brandão de Almeida - Mar Vermelho

Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo

Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto****Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos****Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha****Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante****Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 26395/2021****DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA CDL (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA) CNPJ Nº 12.489.837/0001-25.**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO AO CRITÉRIO SPC BRASIL, REFERENTE À DÍVIDA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO, O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB, DA PRÓPRIA PRESTADORA DE SERVIÇO, ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA, QUE PERMITIRÃO A CONTRATANTE DE REALIZAR CONSULTAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, SOLICITAR O REGISTRO DO NOME DO INADIMPLENTE E CANCELAR OS

REGISTROS REALIZADOS APÓS O PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DA DÍVIDA.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 22.776,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO - 04.40.04.123.4120.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**DA VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MÊSES, INICIANDO DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA - CPF Nº 035.856.754-84 - P/CONTRATANTE - ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BENTO, CPF Nº 494.989.754-34 P/CONTRATADA.**DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2021.****Publicado por:**Iluska Danielle Machado Santana  
**Código Identificador:**9ABCBA90**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 27876/2021**Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **ELIZABETE PINHEIRO QUEIROZ**, inscrita no CNPJ nº 24.830.240/0001-81, no valor global de **R\$ 107.460,00 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)** cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel ou pousada, que disponha de condições para pronto atendimento no Município de Arapiraca, para acolhimento de população de rua, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer nº 4633/2021 - Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 10 de dezembro de 2021

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**Marta Marques dos Santos  
**Código Identificador:**49817EC3**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 29125/2021****DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 02.133.732/0001-85.**DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**DO PREÇO:** OS VALORES/PORCENTUAIS DE ÊXITO SERÃO CONTRATADOS NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO)

Fornecedoras Registradas: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ 09.210.219/0001-90

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de **materiais odontológicos e materiais permanentes**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Registrado: 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 23/11/2021

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

Pregão Presencial 16/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL.

Fornecedoras Registradas: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de **materiais odontológicos e materiais permanentes**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Registrado: 30.220,00 (trinta mil duzentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 23/11/2021

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Laura Cataldo Cury

**Publicado por:**

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

**Código Identificador:**D9FD7661

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021

#### Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.691/0001-67;

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de banner, personalização de canecas e confecção de camisas personalizadas.

Valor Global: **R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais);**

Vigência: 31 de dezembro de 2021;

Celebração: 02/12/2021;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Josenildo Correia Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 02/12/2021.

**Publicado por:**

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

**Código Identificador:**01B404B0

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecopras\_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa especializada no fornecimento de **Equipamentos de Informatica (Tablets)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecopras\_limoeiro@hotmail.com.

**CLECIANE ARAUJO DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Cleciane Araujo de Sousa

**Código Identificador:**B051052E

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

#### SETOR DE COMPRAS

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações para o **Processo nº: 4965/2021**

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição com instalação, treinamento e suporte técnico de equipamentos e materiais de interesse da Secretaria de Educação de Maragogi -AL. Conforme termo de referência e projeto básico.

**Prazo para envio das propostas:** 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Maiores informações:** compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 13 de dezembro de 2021.

**RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO**

Diretor de Compras

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**24177F6D

#### DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO:** nº: 48 de 30 de junho de 2021, oriundo do Processo Administrativo nº 2115/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a pessoa jurídica **EMPRESA COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSA E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrito no CNPJ nº 04.308.836/0001-09, localizado na Avenida Fernandes Lima, s/nº, Gruta de Lourdes – CEP: 57052-000 – Maceió – AL.

**OBJETO:** Contratação de empresa cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de materiais oficiais no Diário Oficial do Estado de Alagoas – D.O.E, de acordo com as demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi /AL, enviada para esta Comissão Permanente de Licitação, para que seja feito o devido procedimento legal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016.

**VIGÊNCIA:** Tem vigência de 12 (doze) meses.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, **FERNANDO SERGIO LIRA NETO** e a pessoa jurídica **EMPRESA COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSA E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrito no CNPJ nº **04.308.836/0001-09**, localizado na Avenida Fernandes Lima, s/nº, Gruta de Lourdes – CEP: 57052-000 – Maceió – AL.

Maragogi-AL, 30 de junho de 2021.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Especial

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**74814543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
DECRETO Nº 058/2021**

(De 13 de dezembro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO – I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, podendo ser alterada a qualquer tempo.

**Art.2º** Fica obrigado no âmbito municipal à utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.3º FICAM AUTORIZADOS**, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelarias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatória a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

**Art.4º** Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

**CAPÍTULO – II  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art.5º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 00h (meia noite), de segunda a sexta, e, nos finais de semana e feriados, das 5 às 2h da manhã; após as 2h (duas horas) apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com distanciamento social;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com distanciamento social;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com distanciamento social e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam Comorbidades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com distanciamento social; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a encerrar o uso de equipamentos sonoros (música ao vivo e ambiente) sempre às 23h (vinte e três horas), incorrendo nas penalidades legais aqueles que descumprirem. Excetuam-se desta regra as comemorações festivas de Natal e Ano novo, em que não haverá limite para o uso de equipamentos sonoros, conforme o disposto no Decreto nº 050/2021.

**Art.6º** Fica autorizada a realização de eventos privados, corporativos e manifestações religiosas, limitado a apenas 1 (um) dia de evento, inclusive com venda de ingressos, a partir da 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos terão limitação de 500 (quinhentas pessoas), obedecendo a capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento:

a. vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo Conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

III – a venda de ingressos deve se dar exclusivamente por meio eletrônico;

IV – disponibilização para os órgãos competentes e fiscalizadores da relação dos participantes do evento, quantidade de público e equipe de trabalho para o devido acompanhamento de casos que por ventura venham a surgir;

V – uso obrigatório de máscara de proteção e a devida sinalização de forma clara ao público quanto a obrigatoriedade do seu uso, assim como a fiscalização pertinente; e

VI – aferição obrigatória da temperatura dos públicos interno e externo, contratantes, staff e convidados, sem exceções; e

VII – instalação de pontos de higienização com álcool 70% (setenta por cento) nos acessos do evento, locais de alimentação e banheiros, entrada de brinquedos, corredores, escadas e rampas.

**Parágrafo Único.** Não haverá as festividades de carnaval no ano de 2022.

**Art.7º** Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

**Art.8º** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo Coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**§1º.** O comprovante de vacinação constante no artigo 6º, inciso II e alínea “a” se estende aos estabelecimentos constantes neste artigo, inclusive às agências de turismo e operadoras.

**§2º.** Os turistas/visitantes que ainda não tenham tomado as doses de reforço contra a COVID-19 poderão se vacinar nas unidades de saúde do Município.

**Art.9º** A multa prevista nos art. 2º e 8º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.10.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo ao espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré-determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

### **CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art.11.** Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

**§1º** Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

**§2º** As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

**Art.12.** Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

### **CAPÍTULO – IV DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.13.** Os atendimentos eletivos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Centro de Saúde Eurico Wanderley, no Laboratório Público Municipal, na Farmácia Central Municipal, na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira, bem como os agendamentos para viagens para atendimento de consultas, exames e demais procedimentos fora do município de Maragogi, ficam condicionados a apresentação da carteira de vacinação contra a COVID-19 onde constem atualizadas a 1ª (primeira) e/ou a 2ª (segunda) doses ou dose a única da vacinação contra a COVID-19, com vistas a proteger a saúde do indivíduo e da coletividade em nosso município.

**Parágrafo Único.** Caso o usuário esteja com a segunda dose da vacina contra a Covid-19 atrasada, o mesmo deverá atualizá-la para ter acesso aos serviços públicos.

**Art.14.** Os atendimentos de urgência e emergência realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Antônio, bem como os atendimentos para realização de parto natural realizados na Unidade Mista Maria Vicência de Lima Lira ficam desobrigados da apresentação da carteira vacinal contra a COVID-19, tendo em vista o caráter próprio desses atendimentos, apesar de ser extremamente importante que esses usuários também estejam vacinados contra a COVID-19.

**Parágrafo Único.** O cidadão poderá apresentar, em substituição ao cartão de vacinação contra a COVID-19, o Certificado Vacinal emitido pelo aplicativo Conecte SUS, como atestado de sua situação vacinal contra a COVID-19.

#### **CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.15.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

#### **CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16.** Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021.

**Art.17.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.18.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.19.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.20.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.21.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 08 de março de 2022, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art.22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.23.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 046/2021, de 07 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi - AL

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**18BFE750

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 563/92.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR A PEDIDO,** a servidora **VALDEÂNGELA SILVA DE SOUZA**, nomeado através da Portaria nº 248, datada de 05 de fevereiro do ano de 2007, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora de Matemática, mat.9495** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude**, do Município de Marechal Deodoro

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de dezembro de 2021, 430º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**4FDD2E9C

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041.1/2021  
Processo Administrativo nº: 0525033/2021  
Pregão Eletrônico nº: 041/2021  
Objeto: FORNECIMENTO DE EUCALIPTOS E ESPÉCIES DE MADEIRAS, a fim de atender as necessidades do Município de Marechal Deodoro/AL.  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.  
FORNECEDOR: LICITAO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 11.157.097/0001-67, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 55, LETRA A, ATRAS DA BANC, PETROLINA/PE – CEP: 56.308-060  
VALOR TOTAL: R\$ 174.634,80 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante